



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 6311 ENT.: 5997 PROC. N.º:	19/09/2012

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 154/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4560, datado de 19 de setembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 5997
Data: 19-09-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
Of. N.º 1277/SEAPI

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/02/2012

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: /2012
ENT.: /2012
PROC. N.º:

DATA

**ASSUNTO: Resposta ao requerimento n.º 154/XII/1ª, de 17 de fevereiro de 2012
«Projeto Nature Góis»**

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta ao requerimento nº 154/XII/1ª, de 17 de fevereiro de 2012, formulada por vários Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

Em 11/10/2010, no âmbito do processo de licenciamento camarário, o Turismo de Portugal, I.P emitiu parecer favorável ao projeto para a instalação de um Conjunto Turístico (*resort*) na Antiga Quinta do Baião, Góis o qual integrava:

- a) um Hotel de 4 *, com a capacidade máxima de 216 camas fixas / utentes, distribuídas por 108 unidades de alojamento, sendo 96 quartos duplos (1 dos quais adaptado para utentes com mobilidade condicionada) e 12 suites;
- b) um Hotel Apartamento de 4 *, com a capacidade máxima de 48 camas fixas / utentes, distribuídas por 24 unidades de alojamento, todas apartamentos T1 (1 dos quais adaptado para utentes com mobilidade condicionada);
- c) um *Health Club* como equipamento de animação autónomo;
- d) um estabelecimento de restauração;
- e) uma piscina exterior de utilização comum.

Os requisitos relativos à construção de uma Portaria à entrada do Conjunto Turístico e de um equipamento de desporto e lazer, foram remetidos para a fase de execução.

Em 30/12/2010 o promotor - a empresa Nature Sanus, S.A. - , formalizou uma candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, para a criação do Conjunto Turístico (*resort*) «Nature Góis», localizado em Góis.



Na sequência da análise técnica da candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, foi proposta a inelegibilidade da mesma pelo facto do projeto não apresentar viabilidade económica e financeira, seja pelos valores previstos e constantes da Demonstração de Resultados do promotor, seja pelos pressupostos de exploração utilizados por este Instituto no âmbito da referida análise de viabilidade.

Ou seja, verificava-se o não cumprimento da condição específica de elegibilidade do projeto prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril e pela Portaria n.º 1103/2010, de 25 de Outubro.

Notificado nos termos e para os efeitos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do n.º 8 do artigo 21.º do Regulamento do SI Inovação, através do ofício do Turismo de Portugal n.º SAI/2011/13552, de 30/06/2011, veio o promotor, por carta enviada a 18/07/2011, contestar a decisão tomada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional do Centro, solicitando a reanálise da candidatura, tanto no que respeita ao motivo de inelegibilidade indicado, como pela notação atribuída ao Mérito do Projeto.

No seguimento da apreciação da alegação apresentada, reiterou-se uma vez mais que a não demonstração de viabilidade económica e financeira do projeto de investimento foi suportada nas próprias contas previsionais apresentadas pela entidade promotora. Essa conclusão, suficiente para não dar por preenchida a condição de acesso definida na alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do SI Inovação, apenas foi complementada e reforçada por uma análise do Turismo de Portugal, I.P. por se ter verificado que a inviabilidade só se observava num cenário de análise de sensibilidade aos rendimentos (-10%) e por se ter entendido que alguns pressupostos careciam de ajustamento em função dos dados estatísticos disponíveis e das características e localização do futuro empreendimento turístico.

Em face desta reanálise da candidatura, e tendo em conta os argumentos do promotor, foi proposta (i) a manutenção da decisão de inelegibilidade da candidatura em apreço, por o projeto não apresentar viabilidade económica e financeira, não cumprindo a condição específica de elegibilidade do projeto prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril e pela Portaria n.º 1103/2010, de 25 de Outubro, bem como a (ii) alteração da notação do Subcritério A1 de 2 para 4, do Critério A de 2,6 para 3,3 e consequentemente do Mérito do Projeto de 3,46 para 3,74 pontos.

Através do ofício n.º SAI/2012/946, de 12 de Janeiro de 2012, foi o promotor informado da decisão final emitida pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, de 6/01/2012.



Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Neves